



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 182, DE 06 DE MARÇO DE 2018

Institui a Política de Gestão de Riscos do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 4 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 2.154/Casa Civil, de 7 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2016,

Considerando o teor da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal,

Considerando a busca constante por melhores resultados no atendimento à missão do Instituto, com ganhos em eficácia, eficiência e efetividade,

Considerando a necessidade de sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, resolve:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos – PGR, que estabelece a Gestão de Riscos do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.

Art. 2º Esta PGR estabelece os princípios e as diretrizes gerais para a Gestão de Riscos no âmbito do ICMBio.

Parágrafo único: a Gestão de Riscos deverá ser incorporada às tomadas de decisões das unidades da estrutura organizacional do Instituto, visando à concretização dos seus objetivos organizacionais e à sustentabilidade das suas operações, num contexto de boa governança.

Art. 3º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - política de gestão de riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à gestão de riscos;

II - gestão de riscos: conjunto de princípios, diretrizes, processos e atividades, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável na execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações, no cumprimento das obrigações de transparência e responsabilização, no cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis e na salvaguarda dos bens e recursos para evitar perdas, mau uso e danos às suas atividades e aos bens sob sua responsabilidade;

III - risco: possibilidade de ocorrência de um evento que tenha impacto no atingimento dos objetivos da organização;

IV - processo: conjunto de ações e atividades inter-relacionadas, que são executadas para alcançar produto, resultado ou serviço predefinido;

V - gerenciamento de risco: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações e

fornecer segurança razoável no alcance dos objetivos organizacionais;

VI - objetivo organizacional: situação que se deseja alcançar de forma a se evidenciar êxito no cumprimento da missão e no atingimento da visão de futuro da organização;

VII - governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração da organização, para informar, dirigir, administrar, avaliar e monitorar atividades organizacionais, com o intuito de alcançar os objetivos e prestar contas dessas atividades para a sociedade.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A Gestão de Riscos do ICMBio deverá observar os seguintes princípios:

I – gestão de riscos de forma sistemática, estruturada e oportuna, subordinada ao interesse público, com vistas ao apoio à melhoria contínua dos processos organizacionais;

II – estabelecimento de níveis adequados de exposição a riscos;

III – estabelecimento de procedimentos de controles internos proporcionais ao risco, observada a relação custo-benefício, e destinados a agregar valor à organização;

IV – utilização do mapeamento de riscos para apoio à tomada de decisão e à elaboração do planejamento estratégico; e

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º A Gestão de Riscos tem por objetivos:

I – assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis, tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais está exposta a organização, inclusive para determinar questões relativas à delegação, se for o caso;

II – aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos da organização, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis;

III – agregar valor à organização por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos decorrentes de sua materialização;

IV – facilitar a identificação de oportunidades e ameaças;

V – melhorar a governança;

VI - melhorar o controle interno da gestão;

VII - melhorar a eficácia e a eficiência operacional;

VIII – fomentar uma gestão proativa;

IX – minimizar perdas.

Parágrafo único. A Gestão de Riscos deverá estar integrada aos processos de planejamento estratégico, tático e operacional, à estrutura e à cultura organizacional do ICMBio.

Art. 6º O gerenciamento de riscos deverá ser implementado de forma gradual em todas as áreas do ICMBio, sendo priorizados os processos organizacionais que impactam diretamente no atingimento dos objetivos estratégicos da organização definidos no Planejamento Estratégico do ICMBio.

CAPÍTULO IV OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 7º A Metodologia de Gestão de Riscos do ICMBio deverá ser elaborada em 180 dias, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da publicação desta Portaria, com vistas a subsidiar a implementação e a operacionalização da Gestão de Riscos no Instituto e deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

I – entendimento do contexto: etapa em que serão identificados os objetivos relacionados a cada processo organizacional e definidos os contextos externo e interno a serem levados em consideração ao gerenciar os riscos;

II – identificação de riscos: etapa em que são identificados os principais riscos potenciais para os objetivos associados aos processos organizacionais, considerando, pelo menos, os seguintes tipos de risco:

a) risco operacional: evento que pode comprometer as atividades do órgão ou entidade, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;

b) risco de imagem/reputação do órgão: evento que pode comprometer a confiança da sociedade (ou de parceiros, de clientes ou de fornecedores) em relação à capacidade do ICMBio em cumprir sua missão institucional;

c) risco legal: evento derivado da inobservância de normas e legislação, bem como de suas alterações, que podem comprometer as atividades do ICMBio; e

d) risco financeiro/orçamentário: evento que pode comprometer a capacidade do ICMBio obter, administrar e aplicar os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades;

III – análise de riscos: etapa em que são identificadas as possíveis causas do risco e as consequências de sua ocorrência;

IV – priorização de riscos: etapa em que são definidos quais riscos terão suas respostas priorizadas, levando em consideração a possibilidade de ocorrência e o grau de impacto desses eventos;

V – definição de respostas aos riscos: etapa em que são definidas as respostas aos riscos, sejam na forma de prevenção, alerta, planos de contingência e mitigação dos danos, de modo a adequar os níveis de exposição aos riscos conforme o estabelecido para cada processo organizacional, além de definir as medidas de controle associadas a essas respostas;

VI – comunicação: consiste em assegurar que todas as instâncias envolvidas atuem de forma integrada e contínua na divulgação, aos servidores, colaboradores e demais interessados, da importância e da abordagem do gerenciamento dos riscos; e

VII – monitoramento: etapa que consiste na avaliação constante de todo o processo de gerenciamento de riscos, de forma a aumentar sua abrangência, medir seu desempenho e ter garantia razoável da eficácia e da melhoria contínua desse gerenciamento.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art 8º O Comitê Gestor do ICMBio, instituído pelo art.3º, I, do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, será responsável pela estruturação e efetivação desta Política de Gestão de Riscos.

Art 9º Para efeito desta Portaria, compete ao Comitê Gestor:

I – definir e atualizar as estratégias de implementação da Gestão de Riscos, considerando os contextos externo e interno;

II – monitorar o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com esta política;

II – definir os integrantes do Comitê de Gestão de Riscos, obedecido ao disposto nos § 1º do art. 10º;

III – aprovar a Metodologia de Gestão de Riscos e suas revisões;

IV – garantir o apoio institucional para promover a Gestão de Riscos, em especial os seus recursos, o relacionamento entre as partes interessadas e o desenvolvimento contínuo dos servidores;

V – garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis em todos os níveis da organização; e

VI – definir os indicadores de desempenho para a gestão de riscos, alinhados com os indicadores de desempenho do ICMBio.

Art 10º Fica instituído o Comitê de Gestão de Riscos, ao qual competirá:

I – propor a Metodologia de Gestão de Riscos e suas revisões;

II - definir os responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais;

III – acompanhar e medir o desempenho institucional referente à Gestão de Riscos do ICMBio, objetivando a sua melhoria contínua;

IV – propor ao Comitê Gestor indicadores de desempenho para a Gestão de Riscos, alinhados com os indicadores de

desempenho do ICMBio;

- V – elaborar Plano de Comunicação de Gestão de Riscos;
- VI – oferecer capacitação continuada em Gestão de Riscos para os servidores do ICMBio;
- VII – avaliar a eficácia e a efetividade do processo de gerenciamento de riscos; e
- VIII – aprovar seu estatuto e regras de funcionamento.

§ 1º O Comitê de Gestão de Riscos será composto pelos Coordenadores Gerais e/ou prepostos, indicados pelas respectivas Diretorias, e pelos responsáveis e/ou prepostos da Procuradoria Federal Especializada, da Auditoria Interna, da Divisão de Gestão Estratégica e Modernização e da Divisão de Comunicação, indicados pela Presidência.

§ 2º Os integrantes do Comitê de Gestão de Riscos se reunirão periodicamente e, na primeira reunião, elegerão um membro para ocupar a função de Secretário Executivo do referido Comitê, o qual permanecerá na função pelo período de 1 (um) ano.

§ 3º A cada eleição, um membro de cada diretoria exercerá a função de que trata o § 2º, sucessivamente, estabelecendo-se uma sistemática de rodízio.

§ 4º O Secretário Executivo será responsável por promover, preparar e conduzir as reuniões do Comitê de Gestão de Riscos.

Art 11º Compete aos responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais:

- I – identificar, analisar e avaliar os riscos dos processos sob sua responsabilidade, em conformidade ao que define esta PGR;
- II – propor respostas e respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;
- III – informar ao Comitê de Gestão de Riscos sobre mudanças significativas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;
- IV - responder às requisições do Comitê de Gestão de Riscos; e
- V - monitorar e documentar a evolução dos níveis de riscos ao longo do tempo, bem como a efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na exposição ao risco em níveis adequados.

Parágrafo único. O agente responsável pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais deve ser gestor com alçada suficiente para orientar e acompanhar as etapas de identificação, análise, avaliação e implementação das respostas aos riscos.

Art 12º Esta PGR deve ser observada por todos os servidores no âmbito do ICMBio, competindo a eles o monitoramento da evolução dos níveis de riscos e da efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais em que estiverem envolvidos ou que tiverem conhecimento.

Parágrafo único. No monitoramento de que trata o caput deste artigo, caso sejam identificadas mudanças ou fragilidades nos processos organizacionais, o servidor deverá reportar imediatamente o fato ao responsável pelo gerenciamento de riscos do processo em questão, de forma a garantir uma Gestão de Riscos sistemática e oportuna, a ser utilizada como apoio à tomada de decisão e à melhoria contínua dos objetivos estratégicos e dos processos internos do Instituto.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 13º Esta PGR deverá ser revisada e atualizada a cada 2 (dois) anos, ou por sugestão do Comitê de Gestão de Riscos, sempre que necessário.

Art 14º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Jose Soavinski, Presidente**, em 22/03/2018, às 21:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **2590028** e o código CRC **CE6FEF40**.